## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007398-44.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de

Fazer / Não Fazer

Exequente: **BENEDITO APARECIDO TIBURCIO** 

Executado: MUNICIPALIDADE DE SÃO CARLOS e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## VISTOS.

Diante da manifestação de fls.21/22, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **BENEDITO APARECIDO TIBURCIO** em face do **MUNICIPALIDADE DE SÃO CARLOS, Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor do(a) autor(a) e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.19). Expeça o respectivo mandado.

Julgo prejudicada a impugnação oposta pela fazenda estadual (pp. 15/17), levando em conta que o montante integral foi depositado pelo Município, em razão da solidariedade existente e incontroversa no caso concreto.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA